



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Gameleira, 27 de março de 2023.

Ofício GP nº 054/2023.

Excelentíssimo Senhor

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Referência: Projeto de Lei

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Pleno da Câmara Municipal, aprovou por unanimidade Projeto de Lei Legislativo nº 01/2023 que **Institui a Concessão das Condecorações de HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL, HONRA AO MÉRITO DOCENTE, HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO E MOÇÃO DE RENCONHECIMENTO PÚBLICO**, cuja cópia do inteiro teor, segue anexo para as devidas providencias.

Sem mais, deixo meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.


Lucivaldo Timóteo da Rocha

Presidente

RECEBIDO
29.03.23
RENILSON B.

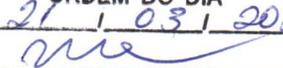



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
ORDEM DO DIA
Em 21 / 03 / 2023

PRESIDENTE

EMENTA: Institui a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Docente”, “Honra ao Mérito Desportivo” e “Moção de Reconhecimento Público”, no Município de Gameleira/PE e dá outras providências

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA LUCAS PREDADORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e, sobretudo pela Lei Orgânica, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

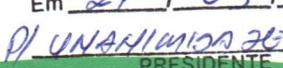
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Desportivo”, “Honra ao Mérito Docente” e “Moção de Reconhecimento Público”, no âmbito do Município de Gameleira.

Art. 2º - As honrarias serão concedidas sem preconceito de raça, cor, sexo, crença ou idade, àqueles que haja se destacado em suas atividades e tenham prestado relevantes serviços à comunidade Barrense do Jacaré, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta lei.

Art. 3º - As honrarias descritas na presente Lei, serão outorgadas em formas de certificados e medalhas, a serem entregues em Sessão Solene, convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Gameleira.

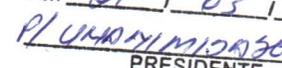
CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 21 / 03 / 2023


PRESIDENTE

29.03.2023
RECEBIDO POR
RENILSON B.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE
APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 21 / 03 / 2023


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023

EMENTA: Institui a concessão das condecorações de Honra ao Mérito Estudantil, Honra ao Mérito Desportivo e Honra ao Mérito Docente e Médica de Reconhecimento Público, no âmbito do Município de Gamela, PE e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELA-PE
ORDEN Nº 014
17/05/2023

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELA LUCAS FREITAS, no uso de suas atribuições legais, confere as seguintes honras e condecorações aos cidadãos e cidadãs em reconhecimento ao seu trabalho e contribuição para o desenvolvimento do Município de Gamela, PE, conforme segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de Honra ao Mérito Estudantil, Honra ao Mérito Desportivo, Honra ao Mérito Docente e Médica de Reconhecimento Público, no âmbito do Município de Gamela, PE.

Art. 2º - As honras serão concedidas sem preconceito de sexo, cor, raça e origem, e aquelas que não se enquadrarem nestas condições poderão ser concedidas a quem não se enquadra, desde que haja mérito relevante e comprovado.

Art. 3º - As honras descritas na presente Lei, serão outorgadas em forma de certificados e medalhas e serão entregues em sessão solene convocada nos termos do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Gamela, PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELA-PE
APROVADO EM SESSÃO Nº 014/2023
17/05/2023

LEI Nº 014/2023
17/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELA-PE
APROVADO EM SESSÃO Nº 014/2023
17/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



§ 1º - Os certificados serão confeccionados e papel de alta gramatura, com medida de 30 cm x 20 cm, com dizeres e Brasão do Município, contendo o nome da premiação e o nome do homenageado, além de outras mensagens que forem oportunas.

§ 2º - A medalha receberá o nome de “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Gameleirense” devendo ser confeccionada com 70 mm de circunferência com fundo liso, onde será adesivado o Brasão do Município, com cobertura em resina, e com os seguintes dizeres ao redor: **“HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DA GAMELEIRA/PE”** Deverá ainda ter como suporte, uma fita de gorgorão contendo duas faixas com as cores branco e amarelo, nas cores do município.

TITULO II

DAS HONRARIAS

CAPITULO I

HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 4º - O Certificado de “Honra ao Mérito Estudantil” será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

Art. 5º - Poderá ser homenageado, em cada estabelecimento de ensino:

I – até um estudante do 5º ano do (ensino fundamental I);

II – até um estudante do 9º ano do (ensino fundamental);

III – até um estudante do 3º ano do (ensino médio).

§ 1º - O objetivo da honraria é premiar o aluno com melhor desempenho escolar (nota, presença e comportamento), contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino, da cultura e do aprendizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



§ 2º - Será homenageado em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a melhor média de notas dentre todos os demais de sua instituição, de seu ano e nível de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal (centésimos).

§ 3º - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 6º - A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam as honrarias, prevista no artigo 4º desta lei, deverá se inscrever, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Gameleira, até a primeira quinzena do mês de dezembro, mediante o preenchimento e entrega do formulário constante no Anexo I desta Lei, acompanhado ainda de cópia do Currículo Escolar e de Atestado de Desempenho assinado pelo Diretor.

Art. 7º - A honraria será outorgada em forma de Certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O Certificado deverá conter o nome da premiação, o nome da personalidade homenageada, nome, série e nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que forem oportunas.

Art. 8º - É de total responsabilidade da instituição de ensino a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO II

HONRA AO MÉRITO DOCENTE

Art. 9º - O Certificado de “Honra ao Mérito Docente” será entregue anualmente aos professores das instituições públicas e particulares do Município de Gameleira/PE.

Art. 10º - A concessão de honrarias tem o objetivo de premiar o desenvolvimento de projetos sócio/educacionais, esportivos, culturais, ambientais ou similares que contribuam efetivamente para o progresso do município de Gameleira.

Art. 11º - Poderá ser homenageado até um docente de cada estabelecimento de ensino, o qual será selecionado por meio de projeto de maior relevância para a comunidade Gameleirense.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Parágrafo Único – Caso dois ou mais docentes desenvolvam o projeto de forma conjunta, serão entregues premiações iguais a estes.

Art. 12º - A unidade escolar que desejar que seus docentes recebam a honraria prevista no art. 9º desta Lei deverá se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal, até a última quinzena do mês de outubro mediante preenchimento e entrega do formulário constante no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Caberá à instituição de ensino, quando do preenchimento do formulário próprio de inscrição, comprovar os projetos realizados – discriminando objetivos, realização, alcance e resultados, bem como os respectivos responsáveis.

Art. 13º - Os estabelecimentos de ensino poderão indicar um ou mais projetos, porém apenas um será premiado anualmente a cada instituição.

Art. 14º - Os projetos indicados serão analisados por uma comissão Parlamentar especialmente designada para análise e escolha daquele de maior relevância para o município de Gameleira, o qual então será premiado.

Art. 15º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter nome da premiação, nome da personalidade homenageada, o nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que foram julgadas oportunas.

Art. 16º - É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO III

HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

Art. 17º - O certificado de “Honra ao Mérito Desportivo” será entregue anualmente para agraciar personalidades locais que se destacarem em práticas esportivas, em nível regional, estadual, nacional e interestadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Parágrafo Único – Esta condecoração será atribuída àqueles que prestarem inegáveis e assinalados serviços ao desporto Gameleirense através de conquistas atingidas ou convocações a representações estaduais ou nacionais, bem como mediante trabalho efetivo na área do esporte, quer na condição de atleta, de membro da comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo.

Art. 18º - A indicação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual encaminhará a indicação às personalidades e seus respectivos feitos até a última quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, discriminar e comprovar os feitos e realizações dos indicados.

Art. 19º - Os indicados serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para verificação das exigências dispostas no Art. 17º e então, dentro os habilitados, selecionar aqueles que obtiveram maior destaque, a fim de que recebam a honraria, até o número máximo de 03 (três) a cada ano.

Parágrafo Único – No caso de equipes, a honraria contemplará todos os integrantes desta, mas será considerada de forma unitária em relação ao limite de premiações prevista no caput deste artigo.

Art. 20º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O certificado deverá conter o nome da premiação, nome da personalidade homenageada e seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

Art. 21º - É de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informar a correta grafia da agremiação a ser homenageada.

CAPÍTULO IV

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 22º - A “Moção de Reconhecimento Público” será entregue a personalidades, residentes ou não no município de Gameleira que tenham realizados feitos de considerável relevância ao município de Gameleira e ou seus munícipes.

§ 1º - Para a concessão da presente honraria, cada vereador poderá apresentar (1) uma proposição em cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Excepcionalmente por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a mesa poderá propor a concessão da presente honraria, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 3º - A proposição da concessão de honraria prevista no caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem, devendo o autor fazer também a defesa da matéria na tribuna quando de sua apreciação no plenário.

Art. 23º - A “Moção de Reconhecimento Público” será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Câmara de Vereadores de Gameleira e será formalizada através de Resolução Legislativa, desde que aprovada pela maioria simples dos vereadores no exercício.

Art. 24º - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene, oportunamente agendadas na forma disposta no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - o Certificado conterá o nome da premiação, nome do homenageado, seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

§ 2º - A medalha a ser entregue será “Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Barrense” no modelo padrão discriminado no Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Admitir-se-á, mediante concordância da maioria simples dos vereadores em exercício, a entrega da presente honraria ao fim da Sessão Ordinária que for julgada oportuna.

Art. 25º - A correta grafia do nome do homenageado será de responsabilidade exclusiva do vereador proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - As condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil” “Honra ao Mérito Docente” e “Honra ao Mérito Desportivo” serão concedidos desde que atendidos os objetivos desta lei, independentemente de Resolução Legislativa.

Art. 27º - A condecoração de “Moção de Reconhecimento Público” será concedida mediante Resolução do Legislativo aprovado pela Câmara Municipal da Gameleira, de acordo com as disposições regimentais existentes.

Art. 28º - A secretaria da Câmara Municipal da Gameleira, manterá livro próprio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo presidente da Câmara Municipal, denominado “**Livro de Registro de Concessão de Honrarias**”, para nele serem laçados em ordem cronológicas os nomes dos agraciados, a data da entrega da honraria, seus feitos e outras informações que julgarem oportunas.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Gameleira, devidamente suplementadas se necessário.

Art. 30º - Aplica-se à presente Lei, no que couber, o disposto no regimento interno da Câmara Municipal da Gameleira, desde que não haja conflitos com as disposições desta Lei.

Art. 31º - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo plenário desta casa.

Art. 32º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, PE, em 14 de fevereiro de 2023


LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA (Lucas Predadores)

VERADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL

Instituição _____ de
Ensino: _____

Endereço: _____

Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Diretor Responsável: _____
Nome

do
Aluno: _____

Ano: _____ Série: _____ Turno: _____ Média

Final Notas: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Pai/Responsável: _____ Telefone: _____

Mãe/Responsável: _____ Telefone: _____

I – O certificado de Honra ao Mérito Estudantil, será entregue anualmente aos estudantes das instituições públicas e particulares do município de Gameleira.

II – Serão contemplados, em cada estabelecimento de ensino. • Até um estudante do 5º ano (ensino fundamental) •

Até um estudante do 9º ano (ensino fundamental) •

Até um estudante do 3º ano (ensino médio) III – O objetivo da honraria é premiar o aluno com o melhor desempenho escolar, contribuindo assim, para o incentivo da cultura e do aprendizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



IV – Será homenageado, em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a maior média de notas dentre todos os demais de seu respectivo ano de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal, (centésimos).

V – Fica estabelecido que em casa de empate serão entregues premiações iguais a ambos ou mais alunos.

VI – A unidade escolar que desejar que seus alunos recebam a presente honraria, deverão se inscrever junto à secretaria da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de dezembro, apresentando para tanto:

Cópia do currículo escolar do aluno.

• Atestado de desempenho escolar assinado pelo diretor responsável.

VII – A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que será entregue em Sessão Solene oportunamente agendada.

VIII – É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia dos nomes das personalidades homenageadas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO DOCENTE

Instituição de Ensino: _____

Endereço: _____

_____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

_____ Telefone: _____ E-mail: _____

Diretor
Responsável: _____

Nome _____ do
Projeto _____ Período
de _____

Execução: _____

_____ Local da Execução: _____

